



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2021, 24 DE MARÇO DE 2.021.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORÉ DO INDAIÁ/MG".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dorés do Indaiá/MG, lotados em cargos em comissão, com aplicação percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) correspondente ao índice acumulado da inflação nos últimos 12 (doze meses), em observância ao disposto no artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, passando os vencimentos aos seguintes valores:

- a) Assessor Jurídico IR\$ 5.313,48;
- b) Assessor jurídico IIR\$ 5.003,63;
- c) ContadorR\$ 3.510,06;
- d) Diretor do LegislativoR\$ 3.994,97.

Art. 2º. Ficam atualizados os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo de Dorés do Indaiá/MG, com aplicação percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), correspondente ao índice acumulado da inflação nos últimos 12 (doze meses), em observância ao disposto no artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, passando os vencimentos aos seguintes valores:

- a) Assistente em CPD R\$ 1.407,11;
- b) Auxiliar Administrativo R\$ 1.316,27;
- c) Secretário Legislativo R\$ 2.605,63

Art. 3º. O vencimento do cargo de operador de limpeza fica reajustado com base no índice do salário mínimo vigente, passando para R\$ 1.100,00.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Revoga-se a Lei n.º 2.845/2019, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 24 de Março de 2.021.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.